

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	PS.NO.DIVGP.0002/24 - Página 1 de 4	
Título do Documento	<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO STRICTO SENSU RJU NO HU-UFSC</b>	Emissão: 16/09/2024 Versão: 1	Próxima revisão: 16/09/2026

## 1. OBJETIVO

Art. 1º A presente Norma tem por finalidade estabelecer critérios para a concessão de afastamento *stricto sensu* para mestrado, doutorado e pós-doutorado aos servidores técnico-administrativos (RJU), lotados no Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC/EBSERH).

## 2. ABRANGÊNCIA DA NORMA

Art. 2º Esta Norma se aplica a todos os servidores técnicos-administrativos (RJU), independentemente do cargo, que estejam lotados e em exercício no Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC/EBSERH).

Art. 3º Para fins desta Norma, são as definições relacionados ao objeto:

**I - Ação de Desenvolvimento** (IN 21/2021) – atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

**II - Coordenadoria de Capacitação de Pessoas** (CCP) – a Coordenadoria de Capacitação de Pessoas busca promover capacitação contínua e de qualidade para o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFSC. As ações de capacitação estão pautadas no que dispõe a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoa – PNPD (Decreto nº 9.991/2019, alterado pelo Decreto nº 10.506/2020).

**III - Departamento de Desenvolvimento de Pessoas** (DDP) – o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas tem por objetivo planejar, organizar, coordenar, executar e acompanhar ações de concursos, admissão, movimentação, acompanhamento, avaliação de desempenho e ações de capacitação e formação, entre outras ações que concernem ao desenvolvimento de pessoas, destinadas aos servidores técnico-administrativos em educação e docentes, a partir de uma gestão colaborativa com vistas a uma política institucional voltada ao fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária bem como a melhoria do nível de qualidade de vida no trabalho.

**IV - Plano de Desenvolvimento de Pessoas** (PDP) – o PDP é um instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas e tem a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

**V - Plataforma Solar** (SPA) – Sistema de Gestão Administrativa (<https://egestao.ufsc.br/>).

**VI - Unidade Organizacional** – Menor nível organizacional, com base no organograma do HU-UFSC/Ebserh, na qual os servidores desempenham suas atividades.

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	PS.NO.DIVGP.0002/24 - Página 2 de 4	
Título do Documento	<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO STRICTO SENSU RJU NO HU-UFSC</b>	Emissão: 16/09/2024 Versão: 1	Próxima revisão: 16/09/2026

### 3. DESCRIÇÃO

#### 3.1 AFASTAMENTO STRICTO SENSU

Art. 4º No âmbito do HU-UFSC/EBSERH, poderá ser concedido afastamento *stricto sensu* conforme disposto a seguir.

§ 1º O número de servidores em afastamento *stricto sensu* será de no mínimo 01 (um) servidor simultaneamente por unidade organizacional e por cargo a qual estiver em exercício, desde que haja interessados e classificados no Edital da PRODEGESP para tal afastamento.

§ 2º O período máximo de afastamento será de 6 meses, não podendo ser prorrogado.

§ 3º O total de servidores afastados simultaneamente na modalidade *stricto sensu* não ultrapassará 20% (vinte por cento) das vagas previstas no Edital de seleção para afastamento *stricto sensu* da PRODEGESP, unidade “10303 – Hospital Universitário”.

§ 4º Poderão solicitar afastamento *stricto sensu* somente os servidores classificados no Edital de seleção para afastamento *stricto sensu* da PRODEGESP, unidade “10303 – Hospital Universitário”, respeitado o limite do §4º.

#### 3.2 FORMALIZAÇÃO

Art. 5º Caso o servidor seja selecionado para afastamento *stricto sensu*, este deverá seguir os requisitos instituídos pela PRODEGESP/UFSC quanto à tramitação da solicitação de formalização do pedido, e tramitar no HU-UFSC, seguindo os seguintes requisitos:

I - A solicitação de afastamento deverá ser protocolada com 45 dias de antecedência do início do afastamento, e respeitado o envio de 30 dias à CCP/DDP/PRODEGESP;

II - Tramitação interna via sistema de informações SEI, com os mesmos requisitos normatizados pela legislação vigente e pela PRODEGESP.

III - Controle de processos via UDP/DivGP e monitoramento da liberação dos trabalhadores;

IV – Deliberação da chefia imediata em conjunto com as chefias de setor e divisão hierarquicamente superiores, contendo:

- a) Análise da justificativa e aderência do estudo ao trabalho desenvolvido pelo servidor;
- b) Análise quanto à cobertura das atividades do servidor;
- c) Ciência da chefia imediata quanto à impossibilidade de reposição deste afastamento.

V – Ao final das deliberações e aceite, o candidato deverá providenciar o preenchimento do formulário padrão da PRODEGESP, coletar as assinaturas digitais das chefias hierarquicamente superiores, e providenciar o envio ao setor competente na PRODEGESP via sistema SPA.

VI - O número do SPA gerado deve ser informado no processo SEI correspondente.

VII – O servidor solicitante somente será liberado para afastamento *stricto sensu* após a emissão de portaria da PRODEGESP.

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	PS.NO.DIVGP.0002/24 - Página 3 de 4	
Título do Documento	<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO STRICTO SENSU RJU NO HU-UFSC</b>	Emissão: 16/09/2024 Versão: 1	Próxima revisão: 16/09/2026

### 3.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 6º A Unidade de Desenvolvimento de Pessoas (UDP) da Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP) publicizará a relação de servidores em afastamento *stricto sensu*, sem prejuízo dos controles existentes na PRODEGESP.

Art. 7º Deverão ser observados os critérios estabelecidos pela PRODEGESP e legislação vigente para Afastamento *Stricto Sensu*, observadas as delimitações contidas na presente norma.

Art. 8º A solicitação de afastamento *stricto sensu* não garante o direito à concessão.

Art. 9º A chefia poderá indeferir as solicitações de afastamento *stricto sensu* de acordo com a necessidade de serviço.

Art. 10 Esta Norma vigorará em formato de piloto, com validade até 31/07/2025.

### 4. LEIS E REGUMENTOS APLICÁVEIS

Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoa – PNDP (Decreto nº 9.991/2019, alterado pelo Decreto nº 10.506/2020).

Sistema de Gestão Administrativa - SPA (<https://egestao.ufsc.br/>).

### 5. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	12/09/2024	Primeira versão.

Tipo do Documento	<b>NORMA OPERACIONAL</b>	PS.NO.DIVGP.0002/24 - Página 4 de 4	
Título do Documento	<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO STRICTO SENSU RJU NO HU-UFSC</b>	Emissão: 16/09/2024	Próxima revisão: 16/09/2026
		Versão: 1	

<p><b>Versão 1</b></p> <p>Renata Brocker, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas – DIVGP/GAD/HU-UFSC;</p> <p>Monique Marinho Mendes, Gerente de Atenção à Saúde – GAS/SUP/HU-UFSC;</p> <p>Juliana Krum Cardoso Da Silva, Chefe da Divisão de Enfermagem – DENF/GAS/HU-UFSC;</p> <p>Dauana Berndt Inácio, Chefe da Divisão de Administração e Finanças – DAF/GAD/HU-UFSC;</p> <p>Fabiana Minati De Pinho, Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado – DGC/GAS/HU-UFSC;</p> <p>Daniela Quadros, Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar – DLIH/GAD/HU-UFSC;</p> <p>Joelson Porto Fernandes, Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – DADT/GAS/HU-UFSC;</p> <p>Rodolfo Amando Schmitz, Chefe do Setor de Governança e Estratégia - SEGOV/SUP/HU-UFSC;</p> <p>Douglas Francisco Kovaleski, Chefe da Gerência de Ensino e Pesquisa – GEP/SUP/HU-UFSC;</p> <p>Samuel de Souza Araújo, representante do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina – SINTUFSC/UFSC;</p> <p>Fernanda Forster, representante do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina – SINTUFSC/UFSC.</p>	Data: 12/09/2024
<p><b>Análise</b></p> <p>Renata Brocker, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas – DIVGP/GAD/HU-UFSC.</p>	Data: 12/09/2024
<p><b>Validação</b></p> <p>Luizita Henckemaier, Enfermeira da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente – UGQSP/STGQ/SUP/HU-UFSC;</p> <p>Jaqueline Nunes Flores, Chefe da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente – UGQSP/STGQ/SUP/HU-UFSC.</p>	Data: 16/09/2024
<p><b>Aprovação I</b></p> <p>Nélio Francisco Schmitt, Chefe da Divisão Administrativa – GAD/SUP/HU-UFSC.</p> <p><b>Aprovação II</b></p> <p>COLEGIADO EXECUTIVO</p> <p>Spyros Cardoso Dimatos, Superintendente – SUP/HU-UFSC;</p> <p>Nélio Francisco Schmitt, Chefe da Divisão Administrativa – GAD/SUP/HU-UFSC;</p> <p>Douglas Francisco Kovaleski, Chefe da Gerência de Ensino e Pesquisa – GEP/SUP/HU-UFSC;</p> <p>Monique Marinho Mendes, Gerente de Atenção à Saúde – GAS/SUP/HU-UFSC.</p>	Data: 12/09/2024  Data: 16/09/2024